



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/017/2016

(Aprovado pelo Plenário na 960ª Reunião Ordinária do Plenário de 25/02/2016)
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 16/07/2016 – p. 223)

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Coren-SP, para desenvolver as atividades relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Câmara Técnica – CT do Coren-SP, cujo teor está devidamente registrado no processo administrativo (PA) nº 888/2016;

CONSIDERANDO a frequente necessidade de aperfeiçoar e aprofundar os estudos, conceitos e análises técnicas pautadas na Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE;

CONSIDERANDO que a SAE é um instrumento que organiza o trabalho profissional, viabilizando a operacionalização do processo de enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações de capacitação da fiscalização, no sentido de alinhar a compreensão e abordagem do Processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO premente a implementação de ações e estratégias voltadas aos Profissionais de Enfermagem que atuam na prestação de serviços nos diversos níveis de atenção à saúde;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 960ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, Grupo de Trabalho – GT, para desenvolver as atividades relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, a fim de minimizar as possíveis lacunas e/ou distanciamentos entre a prática assistencial e a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, pela conscientização e capacitação dos profissionais de Enfermagem no Estado de São Paulo .

Parágrafo único. Compete também ao Grupo de Trabalho ora instituído:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I – Discutir a operacionalização do Processo de Enfermagem e a inserção dos profissionais de Enfermagem na equipe multiprofissional;

II – Desenvolver um Programa de Educação Permanente sobre a SAE voltada aos Profissionais de Enfermagem com abrangência estadual;

III – Promover eventos/oficinas com escopo de aperfeiçoamento do processo de trabalho por meio da implementação do Processo de Enfermagem.

Art. 2º Ficam designados para compor o presente Grupo de Trabalho, os seguintes profissionais de Enfermagem:

I – Consuelo Garcia Corrêa – Coren-SP 37.317;

II – Lucimara Duarte Chaves – Coren-SP 42.851;

III – Maria Helena Baena de Moraes Lopes – Coren-SP 23.741;

IV – Rita de Cassia Gengo e Silva – Coren-SP 86.374.

§ 1º As profissionais de enfermagem supranomeadas, apresentarão as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 491/2015, assim como deverão cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução, à exceção da profissional apontada no item I supra.

§ 2º O Grupo instituído desenvolverá suas atividades junto à Câmara Técnica e ao Gabinete da Presidência.

§ 3º O grupo ora designado poderá convidar profissionais especializados na temática para assessoramento nos trabalhos que julgarem pertinentes.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do seu início, para cumprimento da atividade proposta no presente normativo (Parágrafo único do Art. 1º, supra), assim como no projeto apresentado no processo administrativo nº 888/2016.

Art. 3º Para cumprimento das atividades específicas do Grupo instituído será concedida aos membros designados no artigo 2º supra, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, Verba Indenizatória, mediante apresentação de relatório, e/ou ata, de acordo as atividades executadas e com o disposto na Resolução Cofen nº 491/2015 e Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/010/2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 4º Os trabalhos do referido GT deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da data do início e do término das atividades executadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário